



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Depósito Judicial - Fórum de Pocinhos

Ofício nº 15/2025/POC-DEJUDI-TJPB

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **ALINE SANTOS SOARES** aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a Reserva Orçamentária para suportar o encargo relativo à despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.2 Processo judicial N°: 0800263-60.2025.8.15.0541

1.1.3 Natureza da ação: Estupro de vulnerável

1.1.4 Unidade judiciária requisitante: Vara Única de Pocinhos

1.1.5 Autor(es): VÍTIMA - K. S. D. S. C., menor de idade

1.5.1 Réu (s): LUCIANO DA SILVA COSTA

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais

1.1.8 Valor arbitrado: R\$ 438,29 (quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: *ALINE SANTOS SOARES*

1.2.2 Endereço: Rua Gusbert de Oliveira Gonzaga, N° 40, CS, 45C- Velame - Campina Grande

1.2.3 Telefone (s): (83) 9-9613-4767

1.2.4 CPF: 039.079.754-56

1.2.5 Banco: BANCO SANTANDER / Agência: 0789 / Conta Corrente: 01020501-7

1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 19010197320

1.2.7 Inscrição no Conselho Competente: CRP 13/5464

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Datado e assinado eletronicamente

Iklen de Souza Pôrto Diniz, a requerimento de Marineli de Oliveira Costa Brito



Documento assinado eletronicamente por **Iklen de Souza Porto Diniz, Chefe de Depósito Judicial**, em 27/05/2025, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0174112** e o código CRC **1E462C33**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 009203-14.2025.8.15

Rua Prof. João Rodrigues, s/n, - Bairro Vila Maia, Pocinhos/PB, CEP 58150000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.tpb.jus.br

SEI nº 0174112



22/04/2025

Número: **0800263-60.2025.8.15.0541**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Única de Pocinhos**

Última distribuição : **27/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **08001795920258150541**

Assuntos: **Estupro de vulnerável**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Delegacia de Comarca de Pocinhos (AUTORIDADE)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)	
LUCIANO DA SILVA COSTA (REU)	ELVIS SANGELIS DIAS MARINHEIRO (ADVOGADO)
K. S. D. S. C. (VITIMA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11111 1266	22/04/2025 11:15	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE POCINHOS

Processo: 0800263-60.2025.8.15.0541

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Assunto: [Estupro de vulnerável]

AUTORIDADE: DELEGACIA DE COMARCA DE POCINHOS **AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA**

REU: LUCIANO DA SILVA COSTA

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de denúncia proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, em desfavor de **LUCIANO DA SILVA COSTA**, dando-o como inciso no disposto no **art. 217-A c/c art. 226, II, ambos do Código Penal**, conforme narra a peça vestibular.

Informa a denúncia que, no dia 16 de fevereiro de 2025, a filha do denunciado passou o dia em sua companhia. Ao retornar para a residência da genitora, a criança mencionou estar sentindo dores na sua região vaginal e informou que o genitor, ora denunciado, introduziu o dedo em sua vagina. Consta, ainda, na peça acusatória, que, na oportunidade, a criança foi levada ao Hospital de Pocinhos e, após avaliação médica, constatou-se “*discreta hiperemia e hímen perfurado*”. Narra a denúncia que o representado foi preso, em flagrante.

No dia seguinte, a infante foi submetida à exame pericial sexológico, que confirmou a rotura completa do hímen com aspecto cicatricial, indicando que a rotura havia ocorrido há mais de 21 dias.

Dispõe, ainda, o *Parquet*, que ouvida, em sede policial, a genitora da menor esclareceu que, há aproximadamente 02 (dois) meses daquela data, a filha reclamou de dor e apresentou vermelhidão nas partes íntimas ao chegar da casa do pai, mas que não desconfiou que se tratasse de abuso sexual, acreditando ser apenas uma assadura, e tratou com pomada. Contudo, a genitora declinou que percebeu



Assinado eletronicamente por: Carmen Helen Agra de Brito - 22/04/2025 11:15:55

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042211155536300000104292981>

Número do documento: 25042211155536300000104292981

Num. 111111266 - Pág. 1

SEI 009203-14.2025.8.15 / pg. 4

uma mudança no comportamento da vítima para com o genitor, ora denunciado, caracterizada por uma ausência de ânimo em ficar com o pai.

Por tais razões, o Órgão Ministerial ofereceu denúncia, pugnando ainda pela condenação em danos morais, a concessão de liberdade provisória ao acusado com a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e medida protetiva em favor da vítima. Além disso: *"De tal modo, o Ministério Público do Estado da Paraíba, por sua Promotora de Justiça, pugna: (i) seja realizada a oitiva na ofendida na modalidade de depoimento sem dano, pela equipe multidisciplinar do TJPB, com fulcro no art. 11,§1º, II, da Lei nº 13.431/17; (ii) pela realização de avaliação psicológica da ofendida, a fim de obter dados quanto a possíveis danos psicológicos causados pelo crime; (iii) seja oficiada a Delegacia de Polícia de Pocinhos para remessa do Prontuário médico da ofendida, acerca do atendimento realizado no dia 16 e 17 de fevereiro de 2025, perante o Hospital Regional de Pocinhos."*.

Inquérito policial - Id. Num. 109370942.

Auto de prisão em flagrante - Id. Num. 109370942 - Pág. 02-18.

Laudo de exame sexológico - Id. Num. 109370942 - Pág. 32-33.

Termos de declarações - Id. Num. 109370942 - Pág. 34.

Laudo de exame PSA - Id. Num. 109780039 -Pág. 1-3.

Certidão de antecedentes - Id. Num. 110509775.

Pedido de liberdade provisória - Id. Num. 110515591.

Denúncia, ofertada em 07.04.2025 - Id. Num. 110576730.

Recebida a denúncia em 12.04.2025 - Id. Num. 110666940.

Certidão cartorária: *"Certifico e dou fé, que distribui a ação cautelar inominada para oitiva sem dano, sob N° 0800392-65.2025.8.15.0541."* - Id. Num. 110974294.

Certidão cartorária: *"Certifico e dou fé, que associei o presente processo ao processo N° 0800192-58.2025.8.15.0541."* - Id. Num. 110976708.

Certidão do NAPEM: *"Certifico e dou fé, respeitosamente, que a demanda apresentada por meio da Decisão retro, não compete ao Napem a realização de avaliação psicológica de criança e adolescente vítima de violência. Nestes processos que correspondem aos crimes previstos na Lei Henry Borel (Lei 14.344/2022), existe um fluxo de atendimento e atuação de profissionais da Saúde, da Assistência Social e do Judiciário - a estes últimos compete a realização de estudos interprofissionais, ou ainda a entrevistadores forenses, aos quais compete a realização de Depoimento Especial, na fase de instrução, ou até mesmo na antecipação de provas. A depender do tipo de avaliação que o juiz necessita, esta deve ser feita por profissionais da Psiquiatria, ou ainda pode ser viabilizada por meio de avaliação psicológica, realizada por profissionais da Psicologia, por meio de testes, aplicados em diversas sessões clínicas, pode ser requisitada a profissionais da rede pública de Saúde, ou ainda a perito nomeado para este fim. Diante do exposto, retorna-se os autos para apreciação de Vossa Excelência e condução mais apropriada ao teor da ação. Sem mais a acrescentar, reitera-se votos de estima e consideração."* - Id. Num. 111066020.

É o relatório. DECIDO.

Considerando a certidão do NAPEM (Id. Num. 111066020) em relação à realização de avaliação psicológica, **DETERMINO** que seja realizada por psicólogo(a) cadastrado(a) no Tribunal de Justiça da Paraíba, sendo fixados os honorários em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, conforme Resolução 09/2017 do Tribunal de Justiça da Paraíba¹, que serão pagos pelo Egrégio Tribunal, na forma do art. 4º, §2º, da citada



resolução, em razão da Justiça Gratuita que defiro à vítima do presente processo, na forma do art. 98, do CPC.

Sobre a avaliação psicológica, adote a serventia as seguintes diligências:

- A) PROCEDA** com a realização de buscas de psicólogo(a) cadastrado(a) no site do TJPB, para fins de realização da citada avaliação, ficando, desde já, **NOMEADO(A)**, devendo ser cientificado(a) de que deverá realizar a citada avaliação, na sede desta comarca, assim como não poderá rejeitar o presente encargo, salvo escusa atendível, sob pena de multa, na forma do art. 277, do CPP;
- B) Após** a nomeação do(a) profissional, **CONTATE-O(A)** para que informe o dia e horário para realização da avaliação, ficando ciente de que o seu não comparecimento no dia indicado, poderá acarretar multa - art. 277, §único, alínea "b", do CPP;
- C) Indicada** a data e hora para realização da avaliação, **INTIME-SE** a ofendida para comparecimento, através de sua genitora;
- D) FIXO** o prazo de **20 (vinte) dias**, contados a partir da data da avaliação, ficando ciente o(a) perito(a) de que o não cumprimento acarretará aplicação de multa - art. 277, §único, alínea "c", do CPP;
- E) Entregue o laudo, PROCEDA** a serventia com as diligências necessárias para a realização de requisição ao Presidente do Tribunal de Justiça, dos honorários periciais, seguindo-se o exposto nos art. 6º e ss, da Resolução 09/2017 do Tribunal de Justiça da Paraíba.

DOU FORÇA DE MANDADO à presente decisão, em prestígio aos princípios da celeridade e da economia processuais, nos termos do Provimento 8 da CGJ de 24.10.2014.

ABRA-SE vistas ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para que apresente contrarrazões aos embargos de declaração opostos no Id. Num. 111208951.

Publicada eletronicamente. Intime-se.

Cumpra-se.

Pocinhos/PB, data e assinatura eletrônicas.

CARMEN HELEN AGRA DE BRITO

Juíza de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



Assinado eletronicamente por: Carmen Helen Agra de Brito - 22/04/2025 11:15:55
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042211155536300000104292981>
Número do documento: 25042211155536300000104292981

Num. 111111266 - Pág. 3

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO MANDADO:

#{processoTrfHome.processoParteEnderecoPoloPassivoExpedienteStr}

1 -

	3.3 - Outras	R\$ 370,00
4.PSICOLOGIA		R\$ 300,00
5.SERVIÇO SOCIAL	5.1 - Estudo social	R\$ 300,00
6.OUTRAS	6.1 - Laudo de avaliação comercial de bens imóveis	R\$ 170,00
	6.2 - Laudo de avaliação comercial de bens imóveis por corretor	R\$ 330,00
	6.3 - Outras	R\$ 300,00



LAUDO PSICOLÓGICO

1. Identificação

Autora: Aline Santos Soares – Psicóloga – CRP 13/5464

Interessada: Delegacia de Comarca de Pocinhos / Ministério Público do Estado da Paraíba

Processo Nº: **08001795920258150541**

Nome da criança atendida: **K. S. D. S. C.**

Sexo: Feminino

Idade: 4 anos

Finalidade: Avaliação psicológica – Averiguação de danos psicológicos causados pelo crime de Estupro de vulnerável.

2. Descrição da demanda

A Delegacia de Comarca de Pocinhos / Ministério Público do Estado da Paraíba solicitou um Estudo Social com a criança de iniciais **K. S. D. S. C.**, com a finalidade de investigar possíveis danos psicológicos sofridos posterior ao estupro.

3. Procedimento

A avaliação foi realizada por meio de encontro presencial com a criança e entrevista com a mãe. Foram utilizados os seguintes procedimentos:

- Observação do comportamento espontâneo e dirigido;
- Aplicação da técnica projetiva do Desenho da Figura Humana (DFH);
- Realização de desenho livre temático;
- Entrevista individual com a responsável legal da criança.

Todos os procedimentos foram conduzidos com linguagem adequada à faixa etária, em ambiente acolhedor, respeitando os preceitos éticos da Psicologia e as diretrizes de proteção à criança em situação de violência.

4. Análise

4.1. Comportamento Observado

Durante os atendimentos, a criança demonstrou sinais evidentes de medo e inquietação. Mostrou-se hipervigilante, reagindo a sons externos com sobressaltos. Apresentou comportamento de retraimento inicial e dificuldade de estabelecer vínculo imediato, condizente com quadros de insegurança emocional. Verbalizou inicialmente "não ter pai" e, após estímulo leve, disse que "ele está preso", indicando um possível bloqueio defensivo ou tentativa de afastamento da figura paterna.

4.2. Desenho da Figura Humana (DFH)

O desenho revelou traços de tensão e pressão excessiva do lápis. A figura foi desenhada em tamanho reduzido, sem expressividade facial, com omissão de membros superiores. Não houve representação de genitália, mas foi observada ênfase na região do tronco. Esses elementos podem estar associados a sentimentos de impotência, medo, negação da identidade corporal e vivências traumáticas não elaboradas.

4.3. Desenho Livre

No desenho livre, a criança representou-se junto à mãe, em ambiente descrito como "casa da vovó", em que estavam presentes os avós maternos, a mãe, a criança e dois irmãos adultos. As figuras foram dispostas em uma extremidade da folha, e as expressões faciais estavam ausentes. A ausência da figura paterna foi compatível

com a verbalização anterior. O desenho mostrou elementos de isolamento, contenção emocional e possível busca de proteção no vínculo materno.

4.4. Relato da Mãe

A mãe da criança relatou mudanças significativas de comportamento desde o episódio de violência, como pesadelos frequentes, choro sem causa aparente, isolamento social e agressividade repentina – características compatíveis com quadros de estresse pós-traumático em crianças. Relatou, ainda, que a filha apresenta resistência em ficar sozinha e demonstra medo excessivo do sexo masculino.

5. Conclusão

Com base na avaliação psicológica realizada, observou-se que a criança apresenta indicadores consistentes de sofrimento psíquico grave, possivelmente decorrente da vivência de violência sexual. As alterações comportamentais, os conteúdos simbólicos expressos nos desenhos e a fala da mãe convergem para um quadro de comprometimento emocional importante, com sinais compatíveis com trauma.

Ressalta-se que, embora não se possa afirmar categoricamente a materialidade da violência por meios exclusivamente psicológicos, os dados obtidos são compatíveis com relatos de abuso sexual infantil e indicam a necessidade urgente de cuidado psicológico especializado.

6. Recomendações

- Encaminhamento da criança para psicoterapia com enfoque em situações de trauma (preferencialmente em serviço especializado em violência contra crianças);
- Acompanhamento psicológico da mãe, como suporte para o fortalecimento do vínculo e da rede protetiva;
- Manutenção de medidas legais que garantam a proteção física e emocional da criança, evitando contato com o suposto agressor.

Campina Grande, 09 de Maio de 2025.

Documento assinado digitalmente



ALINE SANTOS SOARES
Data: 09/05/2025 21:52:37-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Aline Santos Soares
Psicóloga
CRP: 13/5464



22/05/2025

Número: **0800263-60.2025.8.15.0541**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Única de Pocinhos**

Última distribuição : **27/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **08001795920258150541**

Assuntos: **Estupro de vulnerável**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Delegacia de Comarca de Pocinhos (AUTORIDADE)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)	
LUCIANO DA SILVA COSTA (REU)	ELVIS SANGELIS DIAS MARINHEIRO (ADVOGADO)
K. S. D. S. C. (VITIMA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11301 1215	22/05/2025 11:33	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA

VARA ÚNICA DA COMARCA DE POCINHOS

Processo: 0800263-60.2025.8.15.0541

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

Assunto: [Estupro de vulnerável]

AUTORIDADE: DELEGACIA DE COMARCA DE POCINHOS **AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA**

REU: LUCIANO DA SILVA COSTA

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de ação penal proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, em desfavor de **LUCIANO DA SILVA COSTA**, dando-o como incursão no disposto no **art. 217-A, c/c art. 226, II, ambos do Código Penal**, conforme narra a peça vestibular.

Informa a denúncia que, no dia 16 de fevereiro de 2025, a filha do denunciado passou o dia em sua companhia. Ao retornar para a residência da genitora, a criança teria mencionado estar sentindo dores na sua região vaginal e informou que o genitor, ora denunciado, introduziu o dedo em sua vagina. Consta, ainda, na peça acusatória, que na oportunidade, a criança foi levada ao Hospital de Pocinhos e, após avaliação médica, constatou-se “*discreta hiperemia e hímen perfurado*”. Narra a denúncia que o representado foi preso, em flagrante.

No dia seguinte a infante foi submetida à exame pericial sexológico, que confirmou a rotura completa do hímen com aspecto cicatricial, indicando que a rotura havia ocorrido há mais de 21 dias.

Informa ainda o *parquet*, que ouvida, em sede policial, a genitora da menor esclareceu que, há aproximadamente 02 (dois) meses daquela data, a filha reclamou de dor e apresentou vermelhidão nas partes íntimas ao chegar da casa do pai, mas que não desconfiou que se tratasse de abuso sexual, acreditando ser apenas uma assadura, e tratou com pomada. Contudo, a genitora informou que percebeu



uma mudança no comportamento da vítima para com o genitor, ora denunciado, caracterizada por uma ausência de ânimo em ficar com o pai.

Por tais razões o *parquet* ofereceu denúncia, pugnando ainda pela condenação em danos morais, a concessão de liberdade provisória ao acusado com a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão e medida protetiva em favor da vítima. Além disso: "*De tal modo, o Ministério Público do Estado da Paraíba, por sua Promotora de Justiça, pugna: (i) seja realizada a oitiva na ofendida na modalidade de depoimento sem dano, pela equipe multidisciplinar do TJPB, com fulcro no art. 11,§1º, II, da Lei nº 13.431/17; (ii) pela realização de avaliação psicológica da ofendida, a fim de obter dados quanto a possíveis danos psicológicos causados pelo crime; (iii) seja oficiada a Delegacia de Polícia de Pocinhos para remessa do Prontuário médico da ofendida, acerca do atendimento realizado no dia 16 e 17 de fevereiro de 2025, perante o Hospital Regional de Pocinhos.*".

Inquérito policial - Id. Num. 109370942.

Auto de prisão em flagrante - Id. Num. 109370942 - Pág. 02-18.

Laudo de exame sexológico - Id. Num. 109370942 - Pág. 32-33.

Termos de declarações - Id. Num. 109370942 - Pág. 34.

Laudo de exame PSA - Id. Num. 109780039 -Pág. 1-3.

Certidão de antecedentes - Id. Num. 110509775.

Pedido de liberdade provisória - Id. Num. 110515591.

Denúncia, ofertada em 07.04.2025 - Id. Num. 110576730.

Recebida a denúncia em 12.04.2025, na mesma decisão foi mantida a prisão preventiva e determinada a realização de avaliação psicológica e oitiva sem dano da menor - Id. Num. 110666940.

Certidão cartorária: "*Certifico e dou fé, que distribui a ação cautelar inominada para oitiva sem dano, sob N° 0800392-65.2025.8.15.0541.*" - Id. Num. 110974294.

Certidão cartorária: "*Certifico e dou fé, que associei o presente processo ao processo N° 0800192-58.2025.8.15.0541.*" - Id. Num. 110976708.

Embargos de declaração opostos pela Defesa - Id. Num. 111208951.

Certidão do NAPEM: "*Certifico e dou fé, respeitosamente, que a demanda apresentada por meio da Decisão retro, não compete ao Napem a realização de avaliação psicológica de criança e adolescente vítima de violência. Nesses processos que correspondem aos crimes previstos na Lei Henry Borel (Lei 14.344/2022), existe um fluxo de atendimento e atuação de profissionais da Saúde, da Assistência Social e do Judiciário - a estes últimos compete a realização de estudos interprofissionais, ou ainda a entrevistadores forenses, aos quais compete a realização de Depoimento Especial, na fase de instrução, ou até mesmo na antecipação de provas. A depender do tipo de avaliação que o juiz necessita, esta deve ser feita por profissionais da Psiquiatria, ou ainda pode ser viabilizada por meio de avaliação psicológica, realizada por profissionais da Psicologia, por meio de testes, aplicados em diversas sessões clínicas, pode ser requisitada a profissionais da rede pública de Saúde, ou ainda a perito nomeado para este fim. Diante do exposto, retorna-se os autos para apreciação de Vossa Excelência e condução mais apropriada ao teor da ação. Sem mais a acrescentar, reitera-se votos de estima e consideração.*" - Id. Num. 111066020.

Determinada a realização de busca junto ao sistema do TJPB, e nomeação de psicólogo para realização de avaliação psicológica da vítima e determinação de intimação da acusação para apresentação de contrarrazões ao recurso de embargos de declaração - Id. Num. 111111266.



Citado pessoalmente o acusado - Id. Num. 111366278.

Certidão cartorária: "Certifico e dou fé, que a psicóloga agendou para o dia 08/05/2025, as 09:00 horas, para a realização da avaliação psicológica na vítima." - Id. Num. 111479624.

Manifestação da Defesa apresentando quesitos para a avaliação psicológica da vítima, impugnação à realização da avaliação em uma única sessão e justificativa pela ausência de apresentação de resposta à acusação, alegando pendência de decisão sobre pedido de dilação de prazo e necessidade de conclusão de diligências requisitadas pelo Ministério Público. - Id. Num. 111691357.

Decisão indeferindo o pedido da petição de Id. Num. 111691357 e acolhendo e dando provimento parcial aos embargos de declaração - Id. Num. 111731743.

Laudo psicológico - Id. Num. 112382865.

Autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Denoto que o valor arbitrado como honorários periciais no Id. Num. 111111266, está abaixo do valor atualizado apresentado no Ato da Presidência nº 16/2025, que estabelece novos valores para a Tabela de Honorários Periciais de que trata a Resolução nº 9/2017, pelo que passo a **RETIFICAR** a referida decisão.

Ocorre que foi determinada a realização de avaliação psicológica, em **22.04.2025** (Id. Num. 111111266), sendo nomeada a perita Aline Santos Soares (Id. Num. 111318531). Contudo, o valor fixado como honorários periciais está desatualizado, seguindo a previsão da Tabela de Honorários Periciais de que trata a Resolução nº 9/2017, sem considerar a correção feita através do Ato da Presidência nº 16/2025, publicado em **19.02.2025**.

Sendo assim, **FIXO** os honorários da perita no valor mínimo da tabela atualizada de honorários periciais, qual seja **R\$ 438,29 (quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos)**.

CUMPRAM-SE os demais comandos do Id. Num. 111111266, ainda não cumpridos.

Publicada eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se.

Pocinhos/PB, data e assinatura eletrônicas.

CARMEN HELEN AGRA DE BRITO

Juíza de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]





Página Inicial → Peritos
(/sighop/index.jsf)

Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça



Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física Jurídica

Nome completo: *

ALINE SANTOS SOARES

Data nascimento: *

21/03/1981

Sexo: *

Feminino



Alterar foto

Nome Social:

CPF: *

039.079.754-56

Identidade: *

2401276_____

Órgão: *

SESDS

INSS/PIS/PASEP: *

19010197320

Tipos: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Mestrado

Nome da mãe: *

MARIA ROSENI DOS SANTOS SOARES

Nome do pai:

REINILDES FRANCISCO SOARES DE SÁ

Email: *

psi_aline@hotmail.com

Telefone: *

(83) 99613-4767

Tornar dados de contato públicos

Profissão: *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Psicólogo	ORGANIZACIONAL	13 8064	
	JURÍDICA		
	HOSPITALAR		
	AVALIAÇÃO		
PSICOLÓGICA			
Adicionar profissão			

Municípios de atuação: *

Alagoa Grande	Alagoa Nova	Areia	Areial
Baía da Traição	Bananeiras	Barra de Santana	Boqueirão

Endereço: *

CEP: *	<input type="text" value="58418-105"/> <input type="checkbox"/> Não sei o CEP				
Estado: *	<input type="text" value="Paraíba (PB)"/>	Município / Localidade: *	<input type="text" value="Campina Grande"/>	Bairro: *	<input type="text" value="Velame"/>
Logradouro: *	<input type="text" value="R. Grisbert de Oliveira Gonzaga"/>			Número: *	<input type="text" value="40"/>
				Complemento:	<input type="text" value="CS 45C"/>

Arquivos comprobatórios: *

Arquivo	Remover
cpf	
Diploma INVESTIGAÇÃO FORENSE E PERÍCIA CIRMINAL	
DIPLOMA PSICÓLOGA	
RG	
Anexar arquivo	

Dados bancários:

Banco: *	<input type="text" value="Banco do Brasil S.A."/>				
Agência: *	<input type="text" value="418_____"/>	Conta: *	<input type="text" value="1358197_____"/>	Tipo conta: *	<input type="checkbox"/> Corrente

Gravar cadastro



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Diretoria Especial - Tribunal de Justiça

Despacho DIESP nº 0184230/2025

Processo nº 0009203-14.2025.8.15

Requerente: Juízo da Vara Única da Comarca de Pocinhos

Interessada: Aline Santos Soares – Psicóloga – psi_aline@hotmail.com

Trata-se de requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 438,29 (quatrocentos e trinta e oito centavos e vinte e nove centavos), arbitrados em favor da Perita Psicóloga, Aline Santos Soares, CPF 039.079.754-56, PIS/PASEP 19010197320, nascida em 21/03/1981, pela realização de perícia nos autos da Ação Penal nº 0800263-60.2025.8.15.0541, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ 09.284.001/0001-80, em face de LUCIANO DA SILVA COSTA, CPF 118.632.054-03, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Pocinhos.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

Laudo pericial anexado às fls. 08/09, dos presentes autos

Consultando o sistema de cadastro de peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro da Perita Psicóloga, Aline Santos Soares, CPF 039.079.754-56, encontra-se em situação de ativo.

Analizando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo § 1º, inciso IV, do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

Permaneçam os presentes nesta Diretoria, para oportuno pagamento dos honorários no valor de R\$ 438,29 (quatrocentos e trinta e oito centavos e vinte e nove centavos), arbitrados em favor da Perita Psicóloga, Aline Santos Soares, CPF 039.079.754-56, com inscrição no PIS/PASEP 19010197320, nascida em 21/03/1981, pela realização de perícia nos autos da Ação Penal nº 0800263-60.2025.8.15.0541, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ 09.284.001/0001-80, em face de LUCIANO DA SILVA COSTA, CPF 118.632.054-03, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Pocinhos, considerando que a Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – já providenciou empenho global, por estimativa, que vigorará durante todo o exercício de 2025, de conformidade com o Ato nº 75, da Presidência deste Tribunal, de 15 de abril de 2025, que trata da nova sistemática de pagamento dos honorários periciais.

Cientifique-se o perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada, com a indicação do **número do processo SEI**, o **número do processo judicial respectivo**, em tramitação no primeiro grau de jurisdição e o **número do CNJP** deste Tribunal (09.283.185/0001-63), que deve ser indicado como tomador do serviço, com endereço na Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa – PB – CEP 58.013.140, assim como o comprovante de pagamento do imposto, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

João Pessoa – PB, 27 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Robson de Lima Cananea, Diretor(a) Especial**, em 27/05/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0184230** e o código CRC **8D701463**.

Referência: Processo nº 009203-14.2025.8.15

SEI nº 0184230



27/05/2025

Número: **0800263-60.2025.8.15.0541**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **Vara Única de Pocinhos**

Última distribuição : **27/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **08001795920258150541**

Assuntos: **Estupro de vulnerável**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Delegacia de Comarca de Pocinhos (AUTORIDADE)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)	
LUCIANO DA SILVA COSTA (REU)	ELVIS SANGELIS DIAS MARINHEIRO (ADVOGADO)
K. S. D. S. C. (VITIMA)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11341 3481	27/05/2025 16:39	honorários periciais. autorização da despesa	Comunicações



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Diretoria Especial - Tribunal de Justiça

Despacho DIESP nº 0184248/2025

João Pessoa, 27 de maio de 2025.

A Sua Senhoria, a Senhora

Aline Santos Soares – Psicóloga – psi_aline@hotmail.com

Senhora Perita,

Comunico a Vossa Senhoria que o Processo **SEI nº 0009203-14.2025.8.15**, relativo ao pagamento dos honorários, no valor de R\$ 438,29 (quatrocentos e trinta e oito centavos e vinte e nove centavos), **arbitrados em seu favor, pela realização de perícia nos autos da ação nº 0800263-60.2025.8.15.0541**, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ 09.284.001/0001-80, em face de LUCIANO DA SILVA COSTA, CPF 118.632.054-03, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Pocinhos, encontra-se nesta Diretoria Especial (diesp@tjpjpb.jus.br), com a nota de empenho por estimativa, emitida para pagamento, aguardando que seja providenciada a nota fiscal da perícia realizada, com a indicação do **número do processo SEI, o número do processo judicial respectivo**, em tramitação no primeiro grau de jurisdição e **o número do CNJP deste Tribunal** (09.283.185/0001-63), que deve ser indicado como tomador do serviço, com endereço na Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa – PB – CEP 58.013.140, assim como o comprovante de pagamento do imposto.

Informo, outrossim, considerando que a Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal terá que enviar a informação pelo E-Social, que o nome informado deve ser igual ao cadastrado na RFB – Receita Federal do Brasil, devendo ser apresentada, também, além da data de nascimento, o CBO – Código Brasileiro de Ocupação.

Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

João Pessoa – PB, 27 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Robson de Lima Cananea, Diretor(a) Especial**, em 27/05/2025, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0184248** e o código CRC **F41181DB**.

Referência: Processo nº 009203-14.2025.8.15

SEI nº 0184248



Ana Lucia Gomes Ferreira Gadelha .. <ana.ferreira@tjpb.jus.br>

Aguardando nota fiscal - Processo SEI nº 0009203-14.2025.8.15

1 mensagem

diesp <diesp@tjpb.jus.br>
Para: diesp <diesp@tjpb.jus.br>
Cc: psi_aline@hotmail.com

28 de maio de 2025 às 08:27

João Pessoa, 27 de maio de 2025.

A Sua Senhoria, a Senhora

Aline Santos Soares – Psicóloga – psi_aline@hotmail.com

Senhora Perita,

Comunico a Vossa Senhoria que o Processo **SEI nº 0009203-14.2025.8.15**, relativo ao pagamento dos honorários, no valor de R\$ 438,29 (quatrocentos e trinta e oito centavos e vinte e nove centavos), **arbitrados em seu favor, pela realização de perícia nos autos da ação nº 0800263-60.2025.8.15.0541**, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ 09.284.001/0001-80, em face de LUCIANO DA SILVA COSTA, CPF 118.632.054-03, perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Pocinhos, encontra-se nesta Diretoria Especial (diesp@tjpb.jus.br), com a nota de empenho por estimativa, emitida para pagamento, aguardando que seja providenciada a nota fiscal da perícia realizada, com a indicação do **número do processo SEI, o número do processo judicial respectivo**, em tramitação no primeiro grau de jurisdição e **o número do CNJP deste Tribunal** (09.283.185/0001-63), que deve ser indicado como tomador do serviço, com endereço na Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa – PB – CEP 58.013.140, assim como o comprovante de pagamento do imposto.

Informo, outrossim, considerando que a Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal terá que enviar a informação pelo E-Social, que o nome informado deve ser igual ao cadastrado na RFB – Receita Federal do Brasil, devendo ser apresentada, também, além da data de nascimento, o CBO – Código Brasileiro de Ocupação.

Respeitosamente,

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

João Pessoa – PB, 27 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Robson de Lima Cananea, Diretor(a) Especial**, em 27/05/2025, às 21:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0184248** e o código CRC **F41181DB**.



MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Fiscalização - DFIS/SEFIN - Rua Cazuza Barreto, nº 113, Estação Velha - CEP 58.410-103 - Campina Grande/PB - Brasil - Fone: (83) 3310-9417



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e AVULSA

Emissão (Horário de Brasília)

28/05/2025 09:34:16

Reg. Especial Tributação

Nenhum

Período de Competência

05/2025

Exigibilidade do ISS

Exigível em Campina Grande

Município de Prestação do Serviço

Campina Grande - PB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

Aline Santos Soares

Nome Fantasia

Email

psi_aline@hotmail.com

CPF/CNPJ

039.079.754-56

Inscrição Municipal

1011525

Inscrição Estadual

Não

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(83) 99613-4767

Endereço

Rua Professor José da Mata Bomfim, 100, Três Irmãs - CEP: 58423-147 - Campina Grande - PB

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social

JOAO PESSOA TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

CPF/CNPJ

09.283.185/0001-63

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

E-mail

(00) 00000-0000

xxxx@xxxx.com

Endereço

Praça João Pessoa, s/n - Centro - CEP: 58013-140 - João Pessoa - PB

SERVIÇO PRESTADO

1709 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

DESCRIPÇÃO DOS SERVIÇOS

Processo nº 0800263-60.2025.8.15.0541

Importância empenhada em favor da perita psicóloga Aline Santos Soares, pela realização da perícia nos autos do Processo SEI nº 0009203-14.2025.8.15, em tramitação no primeiro grau de jurisdição.

R\$ 438,29 (quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos)

REtenções federais

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)
438,29	0,00	0,00	438,29	5,00
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
21,91	*****	0,00	438,29	438,29

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e é autodeclaratória.

Trib. aprox. R\$ 58,95 Federal e R\$ 21,91 Municipal. Fonte: IBPT [8AFAC7]

Nota eletrônica avulsa referente a guia Nº 259067

Visualizado em: 28/05/2025 10:02:30

Para validação desta NFSe acesse: <http://campinagrandepb.webiss.com.br/externo/nfse/validar>

Esta NFS-e avulsa foi emitida com respaldo no Decreto nº 4.385 de 09 de janeiro de 2019.



Comprovante do pagamento

28/05/2025 - 09:05:16

Valor pago

R\$ 25,33

Tipo de Transferência

Pix

Identificação do pagamento

BOLETO35270910000259067DATA28052025

Forma de pagamento

Ag 4182 - Cc 13.0005414-1

Dados do recebedor

Para

MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE

CNPJ

08.***.***/****-46

Instituição

BCO DO BRASIL S.A.

Informações do pagamento

Vencimento

10/06/2025

Validade após vencimento

0

Valor original

R\$ 25,33

Informação para o pagador

Pagamento referente ao Boleto

00035270910000259067 - Vencimento

10.06.2025 - R\$ 25,33

Informações adicionais

Linha Digitável

00190.00009 03527.091007 00259.067171 6

11080000002533

Data De Vencimento Do Boleto

10.06.2025

Data Do Documento

28.05.2025

Número Do Documento

259067

Data Do Processamento

28.05.2025

Nosso Número

00035270910000259067

Valor Do Documento

R\$ 25,33

Valor Atual

R\$ 25,33

Informações De Responsabilidade Do Beneficiário
Não Informado

Cpf/cnpj Do Beneficiário

08.993.917/0001-46

Beneficiário

MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE

Cpf/cnpj Do Beneficiário Final

08.993.917/0001-46

Beneficiário Final

Município de Campina Grande

Dados do pagador

Pagador

C T DE SOUSA AUTOMIX

CNPJ

50.***.***/****-81

Instituição

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ID/Transação

E9040088820250528120539976765712

Data e hora da transação

28/05/2025 - 09:05:16

Código de autenticação

MBJ373AF/387EC64441E89A

Central de Atendimento Santander

4004-2125 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800-776-2125 (Demais Localidades)

4008-27777

Divulgação 0800-776-0329



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
Diretoria Especial - Tribunal de Justiça

Despacho DIESP nº 0184716/2025

Processo nº 009203-14.2025.8.15.

Assunto: Autorização de pagamento de honorário pericial

Requerente: Juízo da Vara Única da Comarca de Pocinhos

Interessado: Aline Santos Soares – Psicóloga – psi_aline@hotmail.com

Atendida a diligência de fls. 19, permaneçam os presentes nesta Diretoria, para inclusão na planilha mensal de pagamento a ser encaminhada, oportunamente, para Diretoria de Economia e Finanças deste Tribunal, considerando o Ato nº 75, da Presidência deste Tribunal, de 15 de abril de 2025, que trata da nova sistemática de pagamento dos honorários periciais.

Nome conforme cadastrado na RFB: Aline Santos Soares

CPF: 039.079.754-56

NIT/PIS: 19010197320

Data de Nascimento: 21/03/1981

CBO: 2515-10 - Perita Psicóloga

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 28 de maio de 2025.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

João Pessoa – PB, 28 de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Robson de Lima Cananea, Diretor(a) Especial**, em 28/05/2025, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpb.jus.br/autentica>, informando o código verificador **0184716** e o código CRC **82304DE1**.

Referência: Processo nº 009203-14.2025.8.15

SEI nº 0184716